ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9572

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 30/01/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/2018. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a inclusão da temática "Uso Consciente da Água" no currículo das escolas do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.9 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não votado
CX: 26.9
Ordem: 21
Nº Fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

~~Dispõe sobre a Indicação de Temática~~ Uso Consciente da Água ~~no Currículo Escolar das Escolas no Município de Montes Claros – MG.~~

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 - **Entrada em 30/01/2018**
~~Comissão de Legislação e Justiça e Meio Ambiente.~~
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

05

Projeto de Lei____/2018

Dispõe sobre a inclusão de temática Uso Consciente da Água no currículo escolar das Escolas no Município de Montes Claros MG.

Art. 1º As Escolas do sistema Municipal de Ensino deverão incluir, em caráter complementar, nos respectivos componentes curriculares, conteúdo programático de informação e orientação do Uso Consciente e Racional da água e metodologias de prevenção ao desperdício.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 dias após aprovado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Montes Claros, 29 de Janeiro de 2018

Daniel Dias
Vereador (PCdoB)

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
29/01/2018
HORA: 16:30
ASSI:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 05/2018 que "Dispõe sobre a inclusão de temática Uso Consciente da Água no currículo escolar das Escolas no Município de Montes Claros MG.", de autoria do vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade tornar obrigatório a inclusão de temática no sistema municipal de ensino de informação e orientação do Uso Consciente e Racional da água.

Ao determinar a alteração do currículo das escolas municipais, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 05/2018
AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva
MATÉRIA: "Dispõe sobre a Indicação de Temática de Uso Consciente da Água no Currículo Escolar das Escolas do Município de Montes Claros – MG.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/01/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/01/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei versa sobre a indicação de Temática de Uso Consciente da Água no Currículo Escolar das Escolas do Município de Montes Claros – MG.

De início cumpre assinalar que a matéria trata de tema social e é necessário discutir o assunto, entretanto, verifica-se a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, vez que a iniciativa, neste caso, é exclusiva do Executivo Municipal, conforme prevê o art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, a referida proposição interfere nas atribuições de outro Poder, incidindo em incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 30 DE JANEIRO DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 30 DE JANEIRO DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
EM 30 DE JANEIRO DE 2018
PRESIDENTE